ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 172/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 106/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO. ENFEITES E DECORAÇÕES NATALINAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CRAS. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 75, §3º. RECEBIMENTO TEMPESTIVO DE PROPOSTA. MENOR PREÇO GLOBAL. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. JULGAMENTO E ESCOLHA DO FORNECEDOR. REGULARIDADE FORMAL. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica conclusiva do **Processo Administrativo FMAS/PM-BS nº 172/2026**, referente à **Dispensa de Licitação FMAS/PM-BS nº 106/2026**, instaurada no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão – TO, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA AS FESTIVIDADES NOS SERVIÇOS OFERTADOS PELO CRAS EM COMEMORAÇÃO AO NATAL, COMPREENDENDO ENFEITES NATALINOS E DECORAÇÕES NATALINAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026.**

A contratação compreende a aquisição de materiais destinados às atividades e festividades promovidas pelo CRAS, com a finalidade de contribuir para as ações de convivência, interação social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários desenvolvidas com idosos, jovens, crianças e suas respectivas famílias.

A fase preparatória foi instruída com Solicitação de Despesa, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, mapeamento de riscos, pesquisa de preços,

Termo de Referência, disponibilidade orçamentária, documentos relativos à atuação da Comissão de Contratação, edital e demais peças pertinentes à contratação direta.

A pesquisa de preços consolidada pela Administração fixou o valor total estimado da contratação em **RS 12.609,05 (doze mil, seiscentos e nove reais e cinco centavos)**

O procedimento foi formalizado por meio da **Portaria Administrativa FMAS/PM-BS nº 134/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 172/2026 e à Dispensa de Licitação nº 106/2026, autorizando a realização da contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O Aviso de Dispensa foi publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Bernardo Sayão – TO, edição nº 00570, de 04 de novembro de 2026**, comunicando a realização da contratação direta e a intenção da Administração de receber propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

O edital estabeleceu o início do recebimento das propostas financeiras no dia **05 de novembro de 2026**, encerramento em **09 de novembro de 2026**, com possibilidade de apresentação presencial até às 13h00 ou por correio eletrônico até às 23h59, ficando a abertura das propostas prevista para **10 de novembro de 2026, às 08h00min**.

No período disponibilizado pela Administração, apresentou proposta a empresa **DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **31.170.141/0001-86**, encaminhada por correio eletrônico em **06 de novembro de 2026, às 17h38min**, portanto dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

Após a análise da proposta e da documentação apresentada, foi elaborado o Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor, seguido da Justificativa da Dispensa e do encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão do presente Parecer Jurídico Final.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses

estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
>
> Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

No presente caso, o valor inicialmente estimado pela Administração foi de **R$ 12.837,90**, enquanto a proposta posteriormente selecionada alcançou o valor global de **R$ 12.609,05 (doze mil, seiscentos e nove reais e cinco centavos)**, ambos substancialmente inferiores ao limite legal aplicável à hipótese de dispensa em razão do valor.

Além do enquadramento no art. 75, inciso II, a contratação direta deve observar os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização da demanda, estimativa de despesa, compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Os autos demonstram a formalização da necessidade administrativa, a estimativa do valor da contratação, a existência de recursos orçamentários, a elaboração dos documentos preparatórios, a autorização administrativa e a instrução da fase destinada à obtenção da proposta mais vantajosa.

O art. 75, §3°, da Lei nº 14.133/2021 estabelece ainda que as contratações realizadas com fundamento nos incisos I e II sejam preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, possibilitando a apresentação de

propostas adicionais por outros interessados.

No procedimento em análise, a Administração promoveu a divulgação do Aviso em 04 de novembro de 2026, estabelecendo o período de **05, 06 e 09 de novembro de 2026** para recebimento de propostas, observando-se, assim, o prazo de três dias úteis.

A proposta da empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA foi apresentada em 06 de novembro de 2026, às 17h38min, encontrando-se regularmente inserida no período disponibilizado pela Administração.

Dessa forma, considerando o valor da contratação e a instrução processual apresentada, encontra-se juridicamente caracterizada a hipótese de contratação direta prevista no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

II - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Após a conclusão da fase preparatória, a Administração promoveu a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 106/2026 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bernardo Sayão – TO, edição nº 00570, de 04 de novembro de 2026, tornando pública a intenção de contratação e possibilitando o recebimento de propostas adicionais de fornecedores interessados.

O edital adotou como critério de julgamento o menor preço global, prevendo o recebimento das propostas financeiras entre os dias 05 e 09 de novembro de 2026 e a abertura no dia 10 de novembro de 2026, às 08h00min.

Dentro do período estabelecido, a empresa **DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, apresentou proposta comercial por correio eletrônico em 06 de novembro de 2026, às 17h38min, comprovando a tempestividade de sua participação.

A proposta apresentada alcançou o valor global de **R$ 12.609,05 (doze mil, seiscentos e nove reais e cinco centavos)**. O valor mostrou-se inferior ao orçamento estimado pela Administração, correspondente a R$ 12.837,90, permanecendo dentro dos parâmetros econômicos estabelecidos para a contratação.

Quanto à habilitação, foram juntados aos autos documentos referentes à constituição e representação da empresa, regularidade fiscal, social e trabalhista, além das declarações exigidas no instrumento convocatório.

Consta, entre os documentos, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome da empresa, com registro de inexistência de inadimplência perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem como certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do

Brígida G. A. Albuquerque
Advogada OAB/TO 5902

Tempo de Serviço.

Também foram realizadas consultas destinadas à verificação da existência de sanções ou impedimentos. Na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, consta resultado "Nada Consta" no Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, bem como nos registros do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

No que se refere à qualificação técnica, consta dos autos Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Prefeitura Municipal de Itapiratins – TO, certificando que a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICAS – EPP forneceu satisfatoriamente diversos materiais, dentre eles expressamente materiais natalinos, demonstrando experiência anterior compatível com a natureza da contratação.

Foram igualmente apresentadas as declarações previstas no edital, inclusive declaração de enquadramento empresarial, declaração negativa de inidoneidade, declaração de conformidade da proposta e demais declarações constantes da documentação de habilitação.

Após a análise da documentação e da proposta, a Comissão de Contratação elaborou o Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor, registrando que a DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA apresentou proposta no valor global de **R$ 12.609,05 (doze mil, seiscentos e nove reais e cinco centavos)** considerada vantajosa para a Administração por atender às especificações do objeto e apresentar preço compatível com os parâmetros de mercado.

Na sequência, foi elaborada a Justificativa da Dispensa, registrando o enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a existência de disponibilidade orçamentária, a razão da escolha da contratada, a justificativa do preço e a apresentação da documentação pertinente à habilitação e qualificação mínima.

A Comissão de Contratação concluiu pelo atendimento dos requisitos formais necessários à contratação e pela inexistência de impedimento de ordem legal para o prosseguimento da dispensa.

Por fim, em 10 de novembro de 2026, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise preventiva e emissão do presente Parecer Jurídico Final, no âmbito da segunda linha de defesa prevista no art. 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, e do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade formal do Processo

Rogério de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5962

Administrativo FMAS/PM-BS nº 172/2026, referente à Dispensa de Licitação FMAS/PM-BS nº 106/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo destinados às festividades nos serviços ofertados pelo CRAS em comemoração ao Natal, compreendendo enfeites natalinos e decorações natalinas durante o exercício de 2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, verificando-se a observância da publicidade da contratação direta, do período destinado ao recebimento de propostas adicionais e da instrução necessária ao prosseguimento do procedimento.

Verifica-se que a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, apresentou proposta no valor global de **R$ 12.609,05 (doze mil, seiscentos e nove reais e cinco centavos)**, inferior ao valor estimado pela Administração de R$ 12.837,90 e considerada a proposta mais vantajosa, constando dos autos documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, consultas destinadas à verificação de impedimentos, declarações exigidas e comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto. Assim, esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** ao regular prosseguimento da Dispensa de Licitação FMAS/PM-BS nº 106/2026 e à formalização da contratação com a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanalise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou

Arthur de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5662

edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 10 de novembro de 2026.

BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO 5982

Brenno de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5982